

#### Alberto Andrade

Superintendente Assuntos Governamentais

Márcia Cristina Costa

Fiscal Municipal

# **MEIO AMBIENTE**

# Edital de Convocação - SEMAM Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente F.M.M.A CONVOCAÇÃO

Assembleia Ordinária nº 001/2022

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal Meio Ambiente convoca todos os seus Conselheiros a participarem da 1ª Assembleia Ordinária a realizar-se no dia 14 de março de 2022, primeira chamada as 9h30min, e segunda chamada as 10 horas, nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo Proc.014048/2020-79, documento já encaminhado aos Conselheiros por WhatsApp.

A reunião será realizada por meio da plataforma microsoft teams, o link eletrônico será disponibilizado pela SEMAM. **Pauta:** 

1-Deliberação de valores para contratação de empresa para fornecimento de coffee break no 1° Fórum Municipal de Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos.

Guarujá, 10 de março de 2022.

# SIDNEI ARANHA

Presidente

## **SAÚDE**

## COMUNICADO Nº 002/DIVISA-2/2022

O Diretor da Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e em cumprimento ao artigo 98 da Portaria SVS/ms 344/98, do artigo 124 da Portaria SVS/MS 06/99 e da Portaria CVS 10/2003, comunica que o estabelecimento **MASTER FOR-MULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, situada à AVENIDA SANTOS DUMONT, N°379 – VILA SANTO ANTONIO - GUARUJÁ/SP, inscrita no CNPJ:71.605.265/0205-10 está **AUTORIZADA** a comercializar medicamentos de controle especial pela Portaria 344/98, das classes: Entorpecentes e Psicotrópicos, Lista C1 à C5 e Antibióticos pelo Sistema SEMC e transmissão de dados pelo SNGPC.

Fica determinado ao estabelecimento cumprir todas as exigências contidas na legislação sanitária supracitada e de suas atualizações.

Guarujá, 10 de março de 2022 Marco Antônio Chagas da Conceição Diretor de Vigilância em Saúde MACdC/nmp

# COMUNICADO Nº 003/DIVISA-2/2022

O Diretor da Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e em cumprimento ao artigo 98 da Portaria SVS/ms 344/98, do artigo 124 da Portaria SVS/MS 06/99 e da Portaria CVS 10/2003, comunica que o estabelecimento YARA R. M. .M. G. SILVA DROGARIA - EPP, situada à RUA ARISTIDES RODRIGUES CASTRO, Nº264 - LOJA 02, PAE CARÁ - GUARUJÁ/SP, inscrita no CNPJ:10.925.181/0001-10 está AUTORIZADA a comercializar o medicamento ISOTRETINOINA.

Fica determinado ao estabelecimento cumprir todas as exigências contidas na legislação sanitária supracitada e de suas atualizações.

Guarujá, 10 de março de 2022 Marco Antônio Chagas da Conceição Diretor de Vigilância em Saúde MACdC/nmp

# GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ RPC GUARUJÁ DE 2022 Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 10h, reuniram-se extraordinariamente, nas dependências da Sede da Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, 230 - Santo Antônio - Guarujá - SP, os membros da Diretoria Executiva da GuarujáPrev, na forma do art. 33, inc. XII da Lei Complementar nº 179/2015, para participarem da sexta reunião do Comitê RPC de 2022, na forma dos itens 7, 8 e 12 do Edital de Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC nº 01/2022, não havendo registro de Recursos, Razões e Contrarrazões, ao Resultado de Julgamento da Fase 1, cujo RESULTADO FINAL DA FASE 1 foi o seguinte: (1) BB Previdência - Fundo de Pensão do Brasil: habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (2) Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE (Fundação Família Previdência): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (3) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP (PREVCOM): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (4) Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa (FIPECq): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (5) Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros: habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (6) MAG (Mongeral Aegon Fundo de Pensão): habilitada para a fase seguinte na forma do item 7.1.1. do Edital; (7) MutuoPrev - Entidade de Previdência Complementar: não apresentou a documentação na forma estrita prevista no Edital quanto aos itens 5.1.2. 'e' e 5.2. Assim, a EFPC MUTUOPREV, na forma do item 7.1.2. do Edital foi considerada inabilitada para a segunda fase por não satisfazer exigência prevista, deixando de enviar um dos documentos exigidos pelo item 5 do Edital. A presente ata será divulgada no site, no endereço https://www.guarujaprevidencia.sp.gov. br/capc-comite-rpc-quaruja/ e encaminhada para publicação no Diário Oficial de Guarujá. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião as 10h30min e para constar, a presente Ata segue assinada pelos participantes.

(assinado digitalmente) Edler Antonio da Silva

## Conselheiro Presidente - Comitê RPC

(assinado digitalmente) Liliane da Silva e Silva

Conselheiro - Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Luciana Goulart

Conselheiro – Comitê RPC

(assinado digitalmente)

Jeferson da Silva Peres

Conselheiro - Comitê RPC

### Portaria nº 72/2022

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar nº 179/2015,

Considerando que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, § 9°;

Considerando que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre

os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

## RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentada pela segurada MARIA DE FATIMA DE FARIAS SILVA CIARINI, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 12277, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S, (Protocolo nº 21032060.1.00029/22-4).

**Art. 2º** 0 tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 08/06/1979 a 04/06/1983, 01/01/1984 a 30/01/1986, 24/01/1986 a 07/11/1986 e 27/06/1994 a 31/12/2012, totalizando 9.260 (nove mil, duzentos e sessenta) dias, correspondendo a 25 anos, 4 meses e 15 dias. **Art. 3º** A análise do aproveitamento do tempo averbado se dará no momento da concessão da aposentadoria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarujá, 11 de março de 2022.

## Edler Antonio da Silva Diretor Presidente

Secretaria Geral Registrada no Livro Competente "S.G", em 11.03.2022 Edmar Pereira Luiz da Silva Prontuário n.º 60.081, que a digitei

## Portaria nº 73/2022

Edler Antonio da Silva, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar nº 179/2015,

Considerando que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, § 9°;

Considerando que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

## RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentada pela segurada MAYRA LUZMILA ZUNIGA CASTILLA RANNA, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 11444, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S, (Protocolo nº 21029010.1.00037/20-0).

**Art. 2º** O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 01/08/1989 a 08/02/1990, 02/07/1990 a 23/08/1990, 27/08/1990 a 27/02/1991 e 08/03/1991 a 31/12/2012, totalizando 8.384 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro) dias, correspondendo a 22 anos, 11 meses e 24 dias.